



LEI nº 1457/2022

Sapé, em 10 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DADA PELO PODER EXECUTIVO PARA RESTRINGIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, propõe o seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de decreto, a restringir o tráfego de veículos pesados e caminhões nas ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, as quais deverão estar devidamente sinalizadas.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, consideram-se veículos pesados e caminhões aqueles definidos pelo CONTRAN.

Art. 2º. A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SAPÉ (SEMOB-SAPÉ) deverá realizar sempre estudos técnicos antecipados para, em seguida, determinar quais ruas e/ou avenidas devem ter a referida proibição.

Art. 3º. A inobservância às normas previstas na presente lei acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito (**Lei nº 9.503/97**).

Art. 4º Os dispositivos expressos nesta Lei não excluem outros previstos na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAN relacionado à matéria.



Art. 5º. A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SAPÉ (SEMOB-SAPÉ).

Art. 6º. Ficam excluídos das regras previstas nesta lei:

I - Os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares;

II - Os veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpos de Bombeiros Militar, hospitais e clínicas particulares, devidamente caracterizados como veículo de transporte de socorro e transporte de pacientes;

III - Os veículos de coleta de lixo, outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho, quando utilizados exclusivamente em serviço.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 10 de agosto de 2022.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito